



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 155/24**

**PROJETO DE LEI Nº 108/23 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereadores Gabriela Xavier Mendes Coito e Renan Cortez**

**EMENTA: Dispõe sobre o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos atendidos na Unidade Básica de Saúde Animal de Tatuí através da microchipagem e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos atendidos na Unidade Básica de Saúde Animal do Município de Tatuí, através da microchipagem a ser disponibilizado pelo Prefeitura de Tatuí, com o objetivo de fortalecer o vínculo de responsabilidade entre tutor e animal e aumentar a segurança sanitária por meio de controle de zoonoses.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

**I** – caninos e felinos domésticos: animais carnívoros que habitam o domicílio humano das espécies canina e felina, que incluem os gêneros cães, cadelas, gatos e gatas;

**II** – microchip: também denominado “transponder”, é um pequeno sistema eletrônico que contém um código numérico único, inserido em pequena cápsula de material que não causa rejeição quando em contato com os tecidos biológicos, normalmente um biovidro, e que não migra do local de implantação no corpo do animal; com durabilidade superior a 30 anos;

**III** – microchipagem: ato da implantação do microchip no animal, por profissional habilitado;

**IV** – leitor de código: equipamento especializado, como um scanner, que detecta as ondas emitidas pelo microchip quando aproximado do local de implantação no corpo do animal;

**V** – base de dados digital: sistema digital de armazenamento dos dados contidos no microchip e outros dados relativos ao animal e ao tutor;

**VI** – tutor: cidadão adulto responsável por um canino ou felino doméstico;

**VII** – animal identificado: animal com microchip de identificação implantado em seu corpo;

**VIII** – ficha cadastral: ficha do tipo formulário em papel, utilizada para coletar os dados relativos ao animal, ao tutor e para anotação do código do microchip;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 155/24**

**PROJETO DE LEI Nº 108/23 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereadores Gabriela Xavier Mendes Coito e Renan Cortez**

**EMENTA: Dispõe sobre o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos atendidos na Unidade Básica de Saúde Animal de Tatuí através da microchipagem e dá outras providências.**

**IX** – cuidados básicos: aspectos relacionados a abrigo, fornecimento adequado de água e alimento, banho, vacinação, vermifugação, controle de ectoparasitas, controle de acesso a via pública, destino adequado de fezes e urina;

**X** – guarda responsável: cuidados básicos necessários à vida e ao bem-estar do animal, em equilíbrio com a saúde humana;

**XI** – profilaxia: atos preventivos de doenças através de cuidados básicos específicos com o animal;

**XII** – zoonoses: doenças transmitidas dos animais aos humanos;

**XIII** – vacinação: cuidado básico específico preventivo de doenças infecciosas, realizado por médico veterinário por meio de conteúdo farmacológico injetável em períodos programados durante toda a vida do animal;

**XIV** – primeira vacinação: primeira dose de vacina administrada;

**XV** – vermifugação: cuidado básico específico para controle de verminoses, realizado por meio de fármacos prescritos por médico veterinário;

**XVI** – cartão sanitário: documento comprovação de controle sanitário e para fins de viagem internacional.

**Art. 3º** O Município de Tatuí disponibilizará a microchipagem para todos os animais atendidos na UBS Animal.

**§ 1º** O microchip armazenará eletronicamente dados de identificação e de controle de vacinas de caninos e felinos domésticos domiciliados.

**§ 2º** O microchip deverá coletar e armazenar, no mínimo, as seguintes informações para cada animal registrado, além de outras dispostas em regulamento:

**I** – nome completo, data de nascimento, profissão, RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail do cidadão responsável, tutor do animal, que deverá ser maior de 18 anos de idade;

**II** – data de nascimento, raça, porte, cor da pelagem, cor dos olhos, data da primeira vacinação antirrábica e controle das demais vacinas aplicadas no decorrer da vida do animal;

e



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 155/24**

**PROJETO DE LEI Nº 108/23 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereadores Gabriela Xavier Mendes Coito e Renan Cortez**

**EMENTA: Dispõe sobre o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos atendidos na Unidade Básica de Saúde Animal de Tatuí através da microchipagem e dá outras providências.**

**III – dados de óbito, perda ou roubo do animal.**

**§ 3º** as informações de que trata o inciso I do § 2º deverão ser atualizadas sempre que alterada a responsabilidade pelo animal, mantendo-se o histórico das alterações.

**§ 4º** Como estratégia de vigilância em saúde pública e controle de zoonoses, a base de dados digital do município deverá pertencer a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

**§ 5º** O microchip deverá ser integrado a sistemas de registro de caninos e felinos domésticos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

**Art. 4º** A implantação subcutânea de microchip é o meio de identificação oficial dos animais de que trata esta Lei, com a inserção e armazenamento dos dados.

**§ 1º** A identificação de que trata o caput deverá estar associada ao cartão sanitário, quando vigente.

**§ 2º** A implantação do microchip de identificação deverá ser realizada por médico veterinário.

**§ 3º** O regulamento definirá os modelos de microchips e demais instrumentos a serem utilizados, bem como os procedimentos veterinários para a implantação dos microchips nos animais.

**Art. 5º** O regulamento estabelecerá os prazos e períodos da vida do animal em que a identificação de que trata esta Lei deverá ser obrigatoriamente realizada pelos tutores.

**Art. 6º** O animal com microchip implantado encontrado perdido ou vagando desacompanhado em vias públicas deverá ser recolhido pelo serviço local da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, para identificação e comunicação ao tutor responsável cadastrado no microchip.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 155/24**

**PROJETO DE LEI Nº 108/23 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereadores Gabriela Xavier Mendes Coito e Renan Cortez**

**EMENTA: Dispõe sobre o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos atendidos na Unidade Básica de Saúde Animal de Tatuí através da microchipagem e dá outras providências.**

**Parágrafo único.** O animal saudável não identificado ou cujo tutor não seja localizado não será exterminado e poderá ser castrado e destinado à adoção.

**Art. 7º** O poder público garantirá a gratuidade da identificação dos animais de que trata esta Lei para a população de baixa renda, conforme condições e limites estabelecidos em regulamento.

**Art. 8º** O poder público realizará campanhas de conscientização sobre cuidados básicos, profilaxia e guarda responsável dos animais de que trata esta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO DADE SALLUM**  
**Presidente da Câmara**

**RENAN CORTEZ**  
**1º Secretário**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8EY69SS0V5SBB8RU>"?chave=8EY69SS0V5SBB8RU, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8EY6-9SS0-V5SB-B8RU**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 8EY6-9SS0-V5SB-B8RU